

**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 134, de 11 de novembro de 2020 – Proad nº 202010000242691

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário concretizar ações, programas e projetos institucionais visando à efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça, prevenção de conflitos jurídicos e sociais contra as populações em situação de vulnerabilidade jurídica e social, promover a igualdade em seus três níveis: formal, material e por reconhecimento; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e preservar as liberdades jurídicas e fundamentais do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento estratégico e a integração do Poder Judiciário com os indicadores objetivos do Desenvolvimento Sustentável decorrentes da Agenda 2030 e a necessidade de efetivar a implementação dos objetivos da referida agenda em tudo que estiver relacionado ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que é papel do Poder Judiciário subscrever ações, programas e projetos institucionais que se destinam à proteção de

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 134, de 11 de novembro de 2020 – Proad nº 202010000242691

populações em situação de vulnerabilidade jurídica e social, em razão, por exemplo, da cor, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, capacidade física, idade, ou crença religiosa;

CONSIDERANDO que o alcance do objetivo do Desenvolvimento Sustentável depende de ações específicas, com a finalidade de estabelecer um canal de comunicação interinstitucional com as entidades públicas e privadas para fins de promoção dos direitos fundamentais do cidadão;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, da qual a República Federativa do Brasil é signatária, estabelece a proteção universal dos direitos dos seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à justiça a todos os indivíduos, sem barreiras relativas a atitudes, discriminações ou exclusões que impeçam a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os seres humanos e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz social;

CONSIDERANDO ser essencial o fomento e a defesa dos direitos

**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 134, de 11 de novembro de 2020 – Proad nº 202010000242691

humanos em toda a sua plenitude;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções CNJ nº 230/16 e 255/18;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou no PROAD nº 202010000242691

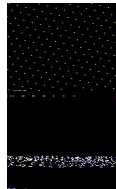
RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com a finalidade de elaborar ações estratégicas, projetos e programas com objetivo de impulsionar avanços na proteção dos direitos humanos.

Art. 2º Criar a Comissão Especial dos Direitos Humanos, cujo escopo será assessorar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na formulação das diretrizes e ações a serem engendradas na Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. A Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos será coordenada pela Comissão Especial de Direitos Humanos.

Art. 3º O subsistema de Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos engloba os comitês e comissões constantes desta Resolução, bem como os que vierem a integrá-la.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 134, de 11 de novembro de 2020 – Proad nº 202010000242691

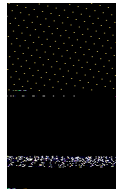
Art. 4º Integram o subsistema de Política de Promoção e Defesa de Direitos Humanos:

I - Comitê de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário: grupo de trabalho multidisciplinar, de caráter operacional que têm a finalidade de assegurar a equidade de gênero no âmbito institucional, e, assim, executar ações estratégicas, programas e projetos que incentivem a participação da mulher nos órgãos de chefia e assessoramento, em bancas de concursos e expositora de eventos;

II – Comitê de Equidade e Diversidade de Gênero: grupo de trabalho multidisciplinar, de caráter operacional, que tem a finalidade reunir os dados processuais relacionados à violência de gênero, e, assim, executar ações estratégicas, programas e projetos que viabilizem o adequado tratamento da matéria de maneira a combater todo e qualquer preconceito e discriminação no tocante à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero;

III – Comitê de Igualdade Racial: grupo de trabalho multidisciplinar, que tem a finalidade reunir os dados processuais relacionados a questões raciais, e, assim, executar ações estratégicas, programas e projetos que viabilizem o adequado tratamento jurídico da matéria, bem como de executar ações estratégicas, programas e projetos que incentivem a participação de negros nos órgãos de chefia e assessoramento, em bancas de concursos e expositores de eventos e, por fim, que desenvolva estratégia de contate a qualquer discriminação, tanto de público externo quanto interno;

IV – Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão: grupo de trabalho multidisciplinar, que tem a finalidade reunir os dados processuais e dados sobre a instalação física e operacional relacionados às questões de acessibilidade e deficiência, e, assim, executar ações estratégicas, programas e projetos que viabilizem o adequado tratamento jurídico da matéria para melhor atender às



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 134, de 11 de novembro de 2020 – Proad nº 202010000242691

peçoas com deficiência, combatendo qualquer forma de discriminação e preconceito quanto no que se refere ao público interno quanto externo;

V – Comitê de Acesso à Justiça: grupo de trabalho multidisciplinar, de caráter operacional, que tem a finalidade de buscar mecanismos de acesso à justiça principalmente para a parcela da população em situação de vulnerabilidade econômica que ainda não se beneficia dessa garantia constitucional, além de adotar ações capazes de conferir a duração razoável do processo, e assim, executar as ações estratégicas, programas e projetos que viabilizem o tratamento jurídico da matéria;

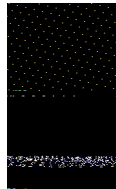
VI – Comitê de Ética: grupo de trabalho multidisciplinar, de caráter operacional, que tem a finalidade de promover a consolidação dos princípios e dos valores ético-profissionais no âmbito institucional, tendo em conta os novos paradigmas da sociedade da informação (Lei Geral de Proteção dos Dados), e, assim, executar ações estratégicas, programas e projetos que os disseminem, com intuito de orientar magistrados e servidores em relação ao seu cumprimento.

Art. 5º A Comissão Especial dos Direitos Humanos constituir-se-á de magistrados e servidores, representantes do Ministério Público do Estado de Goiás, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e entidades de classe, com a seguinte estrutura jurídico-administrativa:

I – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pela Presidência, que a presidirá;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, indicado pela CGJ/GO;

III – (dois) representantes de cada Comitê ou Comissão, pertencente ao subsistema de Direitos Humanos;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 134, de 11 de novembro de 2020 – Proad nº 202010000242691

IV – 1 (um) membro do Ministério Público, indicado pelo MP/GO;

V – 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB, Seção Goiás, indicado pela OAB/GO;

VI – 1 (um) representante do Sindicato de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, SINDJUSTIÇA;

VII – 1 (um) representante da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, ASMEGO;

VIII – 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás, indicado pela DPE/GO;

IX – 1 (um) representante da Diretoria de Comunicação Social do TJ/GO;

X – 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Goiás e outro da Polícia Militar do Estado de Goiás;

Art. 6º – Compete à Comissão Especial dos Direitos Humanos:

I – promover a governança com entidades públicas e privadas destinadas à proteção e defesa dos direitos humanos;

II – supervisionar os dados estatísticos e os indicadores processuais que versarem sobre o julgamento das ações relacionadas às questões de identidade de gênero, orientação sexual, liberdade religiosa, igualdade racial, pessoas com deficiência e outros direitos difusos a serem elaborados pelos comitês e comissões que compõem o subsistema dos direitos humanos.

III – avaliar os relatórios e dados estatísticos, metas e indicadores, relacionados aos temas desta Resolução, quando solicitados por outros órgãos;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 134, de 11 de novembro de 2020 – Proad nº 202010000242691

IV - propor projetos, programas e ações estratégicas com vistas a garantir maior efetividade na proteção dos direitos humanos;

V – disseminar, identificar e compartilhar boas práticas visando ao alcance dos indicadores do Desenvolvimento Sustentável no ambiente institucional.

VI – estabelecer a integração entre todas as comissões e comitês que compõem o subsistema dos direitos humanos;

VII – promover política de integração da Política de Direitos Humanos com o entorno do Distrito Federal.

Art. 7º A Comissão Especial dos Direitos Humanos poderá propor à Presidência do Tribunal de Justiça a criação de outras comissões e comitês vinculados a este subsistema, bem como alterar ou anexar as existentes, com o escopo de garantir maior eficiência administrativa na proteção dos direitos humanos no ambiente institucional, bem como ao cidadão.

Art. 8º Para fins de conferir publicidade aos trabalhos executados, cada comitê e comissão que compõe o subsistema deverá coordenar a realização de no mínimo uma audiência pública, seminários ou *workshops* por ano, preferencialmente no mês de referência:

I – Comitê de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário: março;

II - Comitê de Equidade e Diversidade de Gênero: junho;

III - Comitê de Igualdade Racial: novembro;

IV - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão: setembro;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 134, de 11 de novembro de 2020 – Proad nº 202010000242691

V - Comitê de Acesso à Justiça: agosto;

VI - Comitê de Ética: abril.

Parágrafo único. O presidente de cada uma das comissões ou comitês é responsável pela designação do ato, que deve ser amplamente divulgado e deve contar com o envolvimento mais amplo possível da sociedade civil organizada, principalmente a ligada à temática.

Art. 9º Cada comissão ou comitê que compõe o subsistema constituir-se-á de até 4 (quatro) magistrados e até 10 (dez) servidores, entre os interessados na participação ou escolhidos diretamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá inclusive solicitar indicação da ASMEGO e dos Sindicatos.

Art. 10. Será garantida a publicidade de todas as informações e documentos técnicos dos comitês e das comissões temáticas do subsistema, a serem expedidos pela Comissão Especial dos Direitos Humanos, salvo referentes às matérias reservadas ao sigilo constitucional.

Art. 11. O agendamento de reuniões e a definição das pautas são atos discricionários dos Presidentes das Comissões e Comitês do respectivo subsistema.

Art. 12. O Laboratório de Inovação e Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Escola Judicial de Goiás-EJUG terão atuação junto às comissões ou comitês de modo a promover a implementação da Agenda 2030 e das garantias referentes às temáticas pertinentes.

Art. 13. As comissões ou comitês aqui tratados devem ser criadas ou alteradas por meio de Decreto Judiciário em até 60 (sessenta) dias a partir da



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 134, de 11 de novembro de 2020 – Proad nº 202010000242691

publicação desta Resolução.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **ZACARIAS NEVES COELHO**

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Desembargadora **SANDRA REGINA TEODORO REIS**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 134, de 11 de novembro de 2020 – Proad nº 202010000242691

Desembargador **OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**

Desembargador **GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO**

Desembargador JAIRO FERREIRA JÚNIOR

Desembargador **MARCUS DA COSTA FERREIRA**

Desembargador **DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO**
(Subst. do Des. Ney Teles de Paula)